



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

PROCESSO Nº .495/2022/SMD

ASSUNTO: Apresentação de “Impugnação ao Edital” ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023/SRP, pela empresa: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.979.842/0001-20.

RESPOSTA DO RECURSO.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Realização de Eventos no Município de São Domingos do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I e Anexo II.

O presente parecer se reporta à Impugnação ao Edital do processo de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023/SRP, que a empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.979.842/0001-20, apresenta em tempo hábil impugnação ao Edital, fundamentada § 2º do Art.41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob a alegação que a exigência contida “ITEM 10.5. Certificado de vistoria e aprovação das instalações da licitante expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar conforme os termos da Lei 6.546 de 29/12/1995”, o impugnante alega: “O edital teria disposições contrárias a sistemática legal da licitação, ferindo a razoabilidade, proporcionalidade e amplitude de concorrência, tendo as seguintes falhas: - EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS, como pressupostos de habilitação técnica que representam burla ao princípio da competitividade e na perspectiva da habilitação técnica.”

DO PEDIDO DA EMPRESA IMPUGNANTE:

- a) Seja retirado do Edital o ITEM 10.5. Certificado de vistoria e aprovação das instalações da licitante expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar conforme os termos da Lei 6.546 de 29/12/1995.
- b) Republicação do referido edital, com as devidas correções”

Diante do Exposto, esta Comissão de Licitações julga PROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.979.842/0001-20, no que concerne a retirada do Item 10.5 do Edital”, devendo ser desconsiderados as condições e exigências descritas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023/SR, conforme o que segue abaixo:

“ITEM 10.5. CERTIFICADO DE VISTORIA E APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE EXPEDIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CONFORME OS TERMOS DA LEI 6.546 DE 29/12/1995.”

Quanto a solicitação da “republicação do referido edital, com as devidas correções”, entendemos que a retirada do item 10.5 do edital, em nada afetará a elaboração da proposta preços, como pode ser constatado no § 4º do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, senão vejamos:



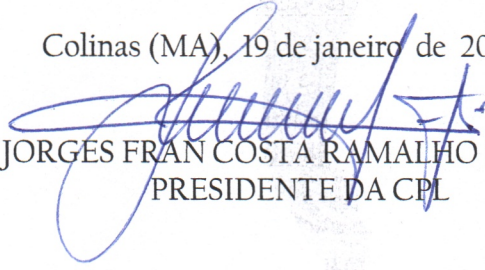
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, *exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*”

Por fim, vislumbrando o atendimento dos princípios básicos que norteiam a Administração Pública, como a legalidade e impessoalidade, decide-se pela realização do certame licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023/SRP, com a devida alteração no que diz respeito a retirada da exigência de CERTIFICADO DE VISTORIA E APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE EXPEDIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - a fim de possibilitar a participação a ampla participação, com objetivo de garantir tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração.

Colinas (MA), 19 de janeiro de 2023.


JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA
PRESIDENTE DA CPL

MEMBROS:


NÍVIA GOMES DA SILVA


MARIA LUANA DE SOUSA VIANA